

RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 110, de 22 de setembro de 2020

Demanda a elaboração de documento para o acompanhamento e manifestação do CBHSF em processos de regularização de empreendimentos potencialmente poluidores/degradadores na bacia hidrográfica do rio São Francisco

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (DIREC/CBHSF) reunida no dia 22 de setembro de 2020, por meio de videoconferência, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, em seu artigo 38, que dispõe sobre as competências dos comitês de bacia hidrográfica em promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Deliberação CBHSF nº 91, de 15 de setembro de 2016, que aprovou o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – PRH SF, para o período 2016-2025;

CONSIDERANDO a Deliberação CBHSF nº 106, de 16 de maio de 2019, em seu artigo 40, que dispõe sobre a finalidade das Câmaras Técnicas formadas no âmbito do CBHSF;

CONSIDERANDO o CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010 e seus aditivos firmados entre a Agência Nacional de Águas – ANA e Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF.

RESOLVE:


Art. 1º. Solicitar à CTIL que estabeleça, à luz da legislação pertinente, em especial da Lei 9.433, quais são as competências, as prerrogativas e instrumentos de ação à disposição do CBHSF para tratar e interagir com todos os processos relativos a projetos, ações, obras e intervenções de grande escala e grande impacto na Bacia Hidrográfica e especificamente na calha central e no leito dos principais afluentes do Rio São Francisco.

Art. 2º. As competências, prerrogativas e instrumentos de ação referidos no artigo anterior deverão ser tratados sobretudo em sua correlação com o Plano de Recursos Hídricos da BHSF e a condição dos comitês de bacias hidrográficas de se constituírem como 1ª instância administrativa para tratamento de conflitos de direito de uso das águas.

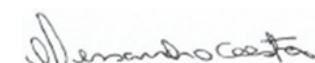
Art. 3º. Em decorrência do exposto nos artigos anteriores constantes desta resolução, examinar o caso concreto dos projetos que visam a implantação da UHE-Formoso em Minas Gerais e de uma central nuclear em Itacuruba, semiárido de Pernambuco.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela DIREC e será divulgada no site do CBHSF.

Videoconferência, 22 de setembro de 2020.



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF



Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF